

01-0096/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 96/2019 DE 25/02/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO

Ementa:

AUTORIZA O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE ELA É OFERECIDA AOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-96 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1049

194

PROJETO DE LEI nº PL
96/2019

"Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, podem usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Parágrafo único - O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

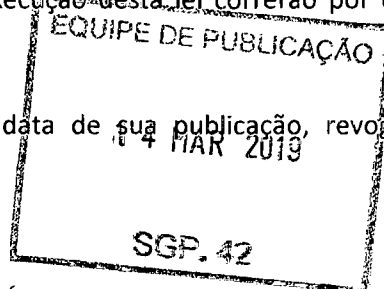
Art. 2º - O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 18/03/19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP. 11.479

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do proc.
nº 01-96 de 2019OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 31.470

fls. 3

JUSTIFICATIVA

A Alimentação Escolar é uma política pública que permitiu a inserção de milhares de crianças carentes na escola pública, a melhoria substancial do aproveitamento escolar dos alunos e a redução significativa do déficit alimentar de crianças oriundas de famílias de menor renda.

Assim, tal política contempla diversas finalidades. No entanto, ela é, acima de tudo, um ato pedagógico de exercício de um direito e da garantia da permanência da criança na escola. É, assim, muito mais que uma simples refeição. O Projeto de Lei propõe absoluta prioridade no atendimento aos estudantes. No entanto, sua natureza pedagógica conduz a que, paulatinamente, todos os membros da comunidade escolar – professores e demais servidores – sejam inseridos no processo, na medida mesmo em que esta convivência da comunidade escolar no espaço das refeições, além de uma necessidade, também é um momento de orientação sobre a correta alimentação e de integração entre seus membros.

Não há, de parte do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, um regramento específico para esta matéria. No entanto, como o bom exercício prático também “faz a lei”, a participação do conjunto da comunidade escolar nas refeições será um grande benefício a comunidade educacional. é cada vez mais presente. Assim, a Secretariade Educação do Estado orienta que os alimentos sejam compartilhados no mesmo horário e local pelos professores.

É o que também preconiza PARECER TÉCNICO nº 02/2014 -CGPAE/DIRAE/FNDE, com amanaifestação dos técnicos e dirigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre o assunto. Afirma-se, na parte conclusiva do Documento:4. Ao ser instituído um novo paradigma para o PNAE, onde constam dos seus princípios o direito humano à alimentação adequada, a alimentação escolar passa a ter uma ressignificação, para além da oferta de alimentos, ampliando o ato de alimentar-se associado à dimensão pedagógica, interferindo na seleção da pauta de consumo da população escolar, promovendo bons hábitos alimentares, de forma a contribuir para o objetivo do programa, ou seja, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.5. Diante desta nova perspectiva, de que a alimentação escolar é considerada uma ação pedagógica, caso os professores consumam da alimentação escolar, esta deve ser no mesmo local e junto com os alunos, revestindo-se de um momento social de integração de caráter didático e pedagógico. Os alunos muitas vezes têm os professores como exemplo a ser seguido, assim, nesse contexto, o papel do professor, ao se alimentar juntamente com os alunos, seria uma estratégia de educação alimentar e nutricional.6. Face ao exposto, em uma análise estritamente técnica, nosso parecer é favorável à extensão do Programa aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

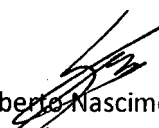
folha nº 03 do proc.
nº 01-96 de 2019

fls. 4

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
25/11/2019

básica. Ressaltamos que NÃO é conveniente a criação de um programa novo. O compartilhamento das refeições nas escolas por alunos, professores e merendeiras, certamente, enriquece o processo pedagógico e justifica plenamente esta prática educativa. Regulamentando, através da aprovação da presente proposição, consolida sua permanência e assegura plena proteção aos gestores públicos frente a eventuais interpretações mais restritivas por parte de órgãos de controle. Contando com aquiescência dos demais pares, solicito a aprovação em totem da matéria em questão.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.


Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC